



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

THAÍS WALKÍRIA DA SILVA QUIRINO

**UM ESTUDO SOBRE A ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO NOS
MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**

**SUMÉ - PB
2019**

THAÍS WALKÍRIA DA SILVA QUIRINO

**UM ESTUDO SOBRE A ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO NOS
MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Luiz Antônio Coêlho da Silva.

**SUMÉ - PB
2019**

Q82e Quirino, Thaís Walkíria da Silva.

Um estudo sobre a estrutura do controle interno nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano. / Thaís Walkíria da Silva Quirino. - Sumé - PB: [s.n], 2019.

53 f.

Orientador: Professor Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Controle interno. 2. Gestão Pública. 3. Cariri Ocidental Paraibano - municípios. I. Silva, Luiz Antônio Coelho da. II. Título.

CDU: 35(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

THAÍS WALKÍRIA DA SILVA QUIRINO

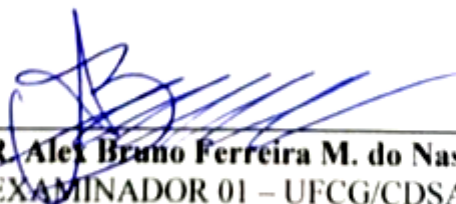
**UM ESTUDO SOBRE A ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO NOS
MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:



Prof^o Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva
ORIENTADOR – UFCG/CDSA



Prof^o DR. Alex Bruno Ferreira M. do Nascimento
EXAMINADOR 01 – UFCG/CDSA



Prof^o ME. Mauricéia Carvalho Nascimento
EXAMINADORA 02 – UEPB/CCHE

Trabalho aprovado em: 11 de dezembro de 2019.

SUMÉ - PB

AGRADECIMENTOS

À Deus, por toda a força e energia que me possibilitou chegar até aqui.

Aos meus pais, Ana Paula e João Bosco, por serem minha base, por todo o apoio, incentivo e ajuda durante toda a jornada. Vocês são minha força, motivação, suporte e inspiração diária.

Ao meu irmão, “Jhony” Júnior, por todas as vezes que parou o que estava fazendo e me levou para a universidade, por todas as vezes que só com alguma palavra, me proporcionava equilíbrio e força. *Thanks, big bro.*

À minha família, materna e paterna, obrigada por me entusiasmarem e encorajarem a continuar.

Aos amigos que a Universidade me trouxe, a turma 2017.1, obrigada por compartilharem essa insana jornada comigo. Sem vocês as noites de aula e os dias de estudos teriam sido bem mais difíceis.

“Os melhores”, José Luis, Amanda Carla e Jardy Wilnaia, obrigada por estarem comigo nesses últimos anos, pelas inúmeras crises de risos e por estarem por perto, nos momentos mais estressantes e apesar dos problemas pessoais de cada um. Vocês são meus presentinhos da universidade.

Zééé, muito obrigada por toda a parceria, mesmo nas situações mais complicadas e cansativas, nós conseguíamos superar e finalizar todos os desafios, com muitos áudios, estresses, lanches e risadas (não necessariamente nessa ordem).

Aos amigos e colegas do PET, em especial, Aucilene Rodrigues, Bruno Everton, Leonardo Batista, Maria Adriana, Tiago Belinho e Vandson Amorim, obrigada por todos os conselhos, auxílio e conversas ao longo dessa jornada.

Aos demais amigos e pessoas que passaram por minha vida durante essa jornada, obrigada por tudo, seja uma palavra, um abraço ou até mesmo um momento de descontração, grata a vocês.

Ao meu orientador, Luiz Antônio, por todo o apoio e auxílio durante todo o processo.

A você Thaís, obrigada por não desistir.

GRATIDÃO!

Have faith in yourself

RESUMO

O Controle Interno é um mecanismo que auxilia a fiscalização das atividades das instituições que o contemplam. O Controle Interno serve para que os gestores, responsáveis por cada instituição, saibam o que acontece e como acontece as atividades da empresa, seja ela financeira ou burocrática, para assim, poder gerir a organização da melhor forma possível. Para desenvolver o trabalho, o objetivo geral foi analisar a estrutura das secretarias ou departamentos de Controle Interno no Cariri Ocidental paraibano em 2019. Como objetivos específicos teve: identificar a estrutura do controle interno à luz da CF/88, da Lei Complementar N° 101 de 2000 e da Lei Estadual 11264/18; averiguar a eficácia e eficiência do Sistema de Controle Interno nesses municípios do estudo, a partir das funções desempenhadas pelas secretarias/departamentos de controle interno; identificar se os profissionais que trabalham nessas secretárias/departamentos têm algum tipo de qualificação na área; e sugerir melhorias para o desenvolvimento do controle interno dos municípios do estudo. A metodologia do estudo se deu de forma qualitativa, com análise documental e de conteúdo, verificando nos portais dos municípios a Legislação e a existência de Unidades ligadas ao Controle Interno. A pesquisa resultou na análise dos dezessete municípios do Cariri Ocidental Paraibano, onde oito deles, possuem unidades de controle interno e das oito, quatro contam com Secretaria ou órgão próprio, enquanto outras quatro reúnem mais de um setor. Concluindo-se que os controles na microrregião são aceitáveis, porém são necessárias capacitações sobre tema e maior fiscalização acerca do cumprimento da Legislação.

PALAVRAS-CHAVES: Cariri Ocidental. Controle Interno. Gestão Pública.

ABSTRACT

The Internal Control is a mechanism that assists the supervision of the activities of the institutions that come. The Internal Control serves for managers responsible for each institution, know what happens in the activities of the company, be it financial or bureaucratic, be able to manage the organization as best as possible. To develop the work, the general objective was to analyze the structure of the Internal Control secretariats or departments in the West Cariri Paraibano in 2019. The specific objectives were: to identify the structure of internal control in the light of CF/88, Complementary Law N. 101 of 2000 and Law State 11264/18; to ascertain the effectiveness and efficiency of the Internal Control System in these study towns, based on the functions performed by the internal control secretariats/departments; identify if the professionals working in these secretariats/departments have any qualifications in the area; and suggest improvements for the development of internal control of the study municipalities. The study methodology was made qualitatively with document and content analysis, checking the portals of the towns, the legislation and the existence of units linked to the Internal Control. The research resulted in the analysis of the seventeen districts of West Cariri Paraibano, where eight of them have internal control units, four have Secretariat, while the other four involve more than one sector. Concluding that the controls in the micro region are acceptable, but they are need of training on topic and greater oversight on compliance with the legislation.

KEYWORDS: Western Cariri. Internal Control. Public administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 CONTROLE INTERNO: CONCEITOS E DIFERENÇAS	10
2.1 CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE CONTROLE INTERNO	16
3.1 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	21
3.2 HISTÓRICO DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL: MARCO LEGAL	22
3.2.1 <i>Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.....</i>	<i>24</i>
3.2.2 <i>Constituição Federal de 1988.....</i>	<i>24</i>
3.2.3 <i>Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....</i>	<i>26</i>
3.2.4 <i>Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP16).....</i>	<i>27</i>
3.2.5 <i>Lei Estadual nº 11264 de 29 de dezembro de 2018.....</i>	<i>27</i>
4 CONTROLE INTERNO NA PARAÍBA	26
4.1 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS	32
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	33
5.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA	33
5.2 TRATAMENTO DOS RESULTADOS	34
5.3 UNIVERSO DA PESQUISA	34
6 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS:	36
6.1 AMPARO.....	38
6.2 ASSUNÇÃO.....	39
6.3 CAMALAU.....	39
6.4 CONGO.....	40
6.5 COXIXOLA.....	40
6.6 LIVRAMENTO.....	41
6.7 MONTEIRO.....	41
6.8 OURO VELHO.....	42
6.9 PARARI.....	42

6.10 PRATA.....	42
6.11 SÃO JOÃO DO TIGRE.....	43
6.12 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.....	43
6.13 SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO.....	43
6.14 SERRA BRANCA.....	44
6.15 SUMÉ.....	44
6.16 TAPEROÁ.....	45
6.17 ZABELÊ.....	45
7 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS	46
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	53

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre o Controle Interno (CI ou Controladoria), analisando os Portais eletrônicos das prefeituras do Cariri Ocidental paraibano em 2019, para isso, foi realizada uma verificação entre as Leis referentes ao controle interno e os municípios do cariri ocidental paraibano e uma averiguação acerca do mapeamento do FOCCO/PB (2018) referente a controladoria.

No contexto atual da sociedade, onde a corrupção abrange os diferentes setores da estrutura política brasileira, o Controle Interno surge para prevenir e reger as ações que são realizadas dentro da organização, favorecendo a transparência de recursos e proporcionando maior dificuldade para a devassidão das finanças públicas.

O Controle Interno é uma forma de monitoramento e avaliação das ações realizadas nos municípios para que se possa ter mais eficiência e eficácia nas ações e para evitar fraudes, avaliando os atos da Administração Pública e seus resultados. O Controle Interno é um mecanismo que auxilia a fiscalização das atividades das instituições que o contemplam. A controladoria Interna vai servir para que os gestores, responsáveis por cada instituição, saibam o que acontece e como acontece as atividades da empresa, seja ela financeira ou burocrática, para assim, poder gerir a organização da melhor forma possível.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, determina que todos os municípios brasileiros devem aderir ao Sistema de Controle Interno, contribuindo com a referida Lei, foram publicadas outras que fortalecem o Controle Interno, como a Lei Complementar N°101 de 2000. Na Paraíba, foi promulgada a Lei Estadual 11264/18, que determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado adotem o Sistema de Controle Interno, podendo ser uma Secretária ou Departamento, mas que atenda aos requisitos. Apesar das referidas Leis, não são todos os municípios paraibanos que as cumprem, especialmente os menores. Assim, surgiu a questão problema: **Como estão estruturadas as Secretarias ou os Departamentos de Controle Interno nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano em 2019?**

A vista disso, o presente trabalho teve como objetivo geral analisar a estrutura das secretarias ou departamentos de Controle Interno no Cariri Ocidental paraibano em 2019. Como objetivos específicos teve: identificar a estrutura do controle interno à luz da CF/88, da Lei Complementar N° 101 de 2000 e da Lei Estadual 11264/18; averiguar a eficácia e eficiência do Sistema de Controle Interno nesses municípios do estudo, a partir das funções

desempenhadas pelas secretarias/departamentos de controle interno; identificar se os profissionais que trabalham nessas secretárias/departamentos têm algum tipo de qualificação na área; e sugerir melhorias para o desenvolvimento do controle interno dos municípios do estudo.

O presente trabalho buscou averiguar o sistema de controle interno existente nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano, observando sua eficiência e os motivos que levam a boa parte desses municípios não implantar o Sistema, que de acordo com o artigo 31 da Constituição Federal de 1988, todos os municípios brasileiros devem aderir ao Sistema de Controle Interno.

Trata-se de uma pesquisa de grande relevância acadêmica, tendo em vista que, o referido estudo serve como instrumento de leitura, para estudantes de diversas áreas do conhecimento, e também como uma forma da população paraibana ter conhecimento do Sistema, proporcionando a Gestão pública maior efetividade das ações, tendo em vista que o controle interno é um mecanismo que auxilia no bom funcionamento da máquina pública, proporcionará a população uma maior possibilidade de acesso as informações e maior confiança na Gestão. Além da possibilidade de pesquisas com dados atualizados e no debate acerca de melhorias que podem ser feitas pelo meio acadêmico.

Metodologicamente, a presente pesquisa pode ser classificada como sendo qualitativa, descritiva, bibliográfica, documental, com base nos dados dos sites oficiais dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano, Sites das Prefeituras Municipais, Portais da Transparência e através da literatura estudada.

A pesquisa foi realizada a partir de uma conferência dos dados, disponíveis nos Portais dos Municípios e do Estado, do mapeamento realizado pelo FOOCO/PB em 2018, da análise dos dados dos Municípios do Cariri Ocidental Paraibano, do artigo 31 da CF/88, da Lei Complementar N° 101 de 2000 e da Lei Estadual 11.264/18 que tratam do Sistema Integrado de Controle Interno e ressalvam os pontos necessários que os entes precisam seguir, além de uma comparação entre os municípios e uma breve revisão da literatura especializada.

Para o embasamento da pesquisa, foram utilizados diversos autores, entre eles: Paixão et al (2018), Silva (2019), Gonçalves et al. (2018), Diehl (2018), Pereira Monteiro (2015), Lima (2012), Corbari e Macedo (2012), Attie (2011), Cruz e Glock (2008), Cavalheiro e Flores (2007), Rezende e Faveiro (2004) e outros.

A título de organizar melhor a exposição dos argumentos que sustentam o presente estudo, o texto do referido artigo estrutura-se da seguinte forma: na introdução, apresenta-se o tema de investigação, expondo, posteriormente a pergunta norteadora, e os objetivos geral e

específicos, para os quais buscou-se resposta(s). Na parte seguinte, está explicitado o porquê da relevância da pesquisa proposta, e exposta a apresentação da metodologia. Na sequência, detém-se em apresentar o referencial teórico que serviu como fundamentação para as reflexões acerca do tema proposto. Em seguida foi apontada a caracterização do cenário e apresentada a análise e a discussão dos resultados que foram coletados. Por fim, teceu-se as considerações finais e sugestões, expondo na sequência as referências utilizadas.

2 CONTROLE INTERNO: CONCEITOS E DIFERENÇAS

O conceito de Controle Interno (CI) é bem amplo e cheio de diversidade. Em razão disso, existem diversos autores que o trabalham e definem a partir de sua concepção. A Instrução Normativa nº 16, de 20.12.91, do Departamento de Tesouro Nacional, conceitua Controle Interno como sendo:

O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado como vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública sejam alçados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público (DTN, p. 68).

Isto é, o Controle Interno é um mecanismo de auxílio à administração, que busca a verificação das atividades e atos administrativos para que se obtenha maior integridade, sempre seguindo as diretrizes da Legislação e as normas da instituição. Para o *American Institute of Certified Accountants (AICPA)*, controle interno são os mecanismos e regularidades usadas pela instituição para ratificar a fidedignidade dos dados contábeis, proteger os ativos, procurar obedecer às políticas da gestão e possibilitar o cumprimento da eficiência operacional da instituição.

Paralelamente, na visão de Cavalheiro e Flores (2007, p. 28.), Controle Interno pode ser definido como:

O mecanismo de autocontrole da própria Administração, exercido pelas pessoas e Unidades Administrativas e coordenado por um órgão central, organizado, e em parâmetros gerais, por lei local. Consiste a atuação do sistema de controle, em sua essência, na fiscalização que realizam mutuamente as unidades administrativas, cujas funções se encontram organizadas de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entaves ao processo.

Para tanto, compreende-se que, os profissionais ligados ao Controle interno, irão examinar os atos realizados com o intuito de confirmar a legalidade e o cumprimento das normas impostas. Desempenhando a inspeção a imprecisões, a indagação e posterior averiguação de justificativas para determinada ocorrência. Isto é, com o controle interno, as instituições passam a ficar gradualmente mais seguras, já que os profissionais estarão a realizar fiscalização da atuação dos feitos da instituição para a comprovação da legitimidade de seus atos.

Contribuindo, Pereira Monteiro (2015) diz que apesar da variedade de conceitos, existe uma junção de ideias de que o controle interno é adotado nas instituições com o propósito de diminuir os riscos durante os processos que são desenvolvidos na instituição. Em consonância com a referida discussão, Sechi (2013, p. 10) defini que o controle nada mais é do que “o conjunto de meios de que dispõe a Administração para cumprir a atribuição de reposição da ordem jurídica e da eficácia administrativa.” Sendo assim, constata-se que o controle interno irá inspecionar as ações para dificultar a ocorrência e permanência de erros e garantir o acatamento as diretrizes administrativas.

Já Cruz e Glock (2008), salientam as diferenças entre os controles e como eles se classificam. Os controles são classificados a partir dos seus objetivos (controles formais e subjetivos); quanto a tempestividade - momento de atuação (preventivos, concomitantes e subsequentes); e quanto as suas características (controles internos contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, operacionais, entre outros).

Dessa forma, têm-se nos quadros 01 e 02, a apresentação das concepções que definem os tipos de Controle, segundo descrevem Cruz e Glock (2008).

Quadro 01 – Diferença entre os Controles acerca de seus objetivos

CONTROLES FORMAIS	São voltados a garantir a observância à legislação e às normas disciplinares.
CONTROLES SUBSTANTIVOS	São os que buscam garantir a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos, sejam qualitativos ou quantitativos.

Fonte: Adaptado de Cruz e Glock (2008, p. 20).

Desta maneira, temos os controles formais voltados a verificação da legalidade das atividades, são os que analisam se os atos realizados no ente estão de acordo com o marco regulatório exposto na Legislação brasileira e nas normas do próprio ente. E os controles

substantivos, que buscam a correta aplicabilidade dos recursos, evitando a ocorrência de fraudes financeiras e contábeis.

Quadro 02 – Definição do Controle Interno quanto à tempestividade

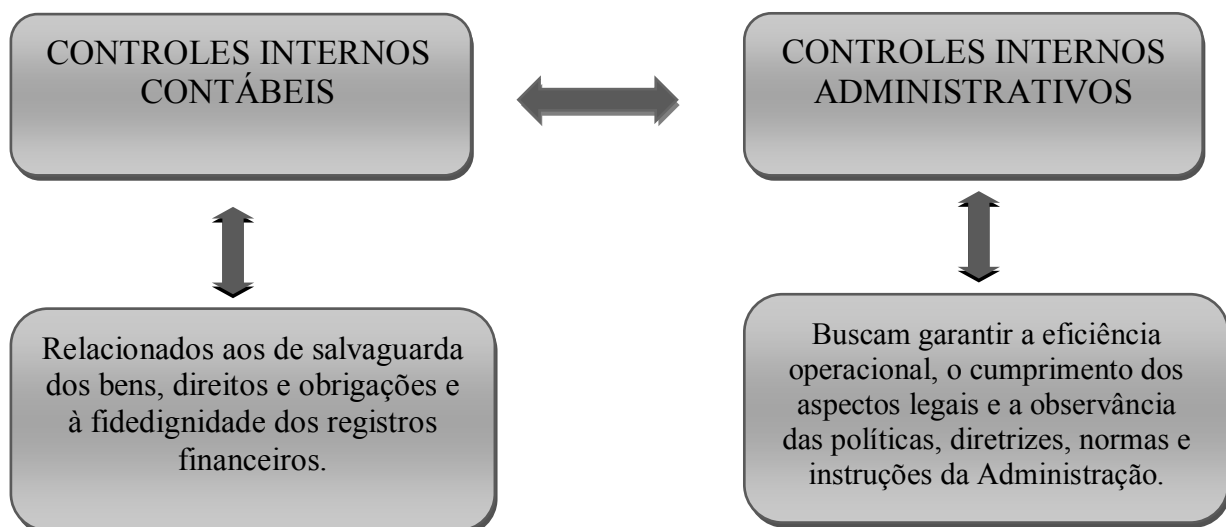
PREVENTIVOS	Evitam a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades.
CONCOMINANTES	Tem por finalidade detectar as ocorrências, permitindo medidas de correção.
SUBSEQUENTES	Destinam-se a identificar essas situações após sua ocorrência, possibilitando a adoção de ações corretivas posteriores.

Fonte: Adaptado de Cruz e Glock (2008, p. 20).

Os controles relacionados à tempestividade são as fases de detecção de ocorrências do controle interno. Portanto, a preventiva será a divulgação das informações de cada departamento, o que é permitido e o que não é, possibilitando assim que os responsáveis por tais setores evitem a ocorrência de falhas.

Concomitante, ocorre quando os processos estão em fase de desenvolvimento e passam pelo departamento de controle interno e os seus profissionais irão informar aos responsáveis os possíveis erros e suas medidas de correção. Por último, o subsequente, que são os processamentos já concluídos que chegam ao departamento para última análise e são reparadas as ocorrências e tomadas as devidas medidas. (Ver figura 01).

Figura 01 – Classificação dos controles contábeis e administrativos



Fonte: Adaptado de Cruz e Glock (2008, p. 20).

Os grupos de controles; controles internos contábeis, que são os relacionados a salvaguarda dos bens, direitos, obrigações e à fidedignidade dos registros financeiros. E os controles internos administrativos, voltados a garantia da eficiência operacional, o cumprimento dos aspectos legais e a observância das políticas, diretrizes, normas e instruções da Administração. (CRUZ; GLOCK, 2008).

Diante do exposto, têm-se as contribuições de Silva (2002) quando explica que:

Controles contábeis dizem respeito à salvaguarda do patrimônio e à fidedignidade das informações contábeis, incluindo, por exemplo, controles físicos sobre bens, estabelecimento de níveis de autoridade e responsabilidade, segregação de funções, rotação de funcionários e elaboração de relatórios periódicos. Os controles administrativos englobam os métodos e procedimentos que visam à adesão às políticas estratégicas e à eficiência operacional da organização. São instrumentos de controle administrativo o planejamento estratégico, as metas de produção, os sistemas de custos e o controle de qualidade, entre outros. (SILVA, 2002, p. 04).

Outra importante concepção apresenta por Silva (2002, p. 05) complementa as discussões acerca da temática em questão, quando diz que, “sendo compostos pelo plano de organização e todos os métodos e medidas pelas quais uma organização controla suas atividades, visando alcançar os objetivos globais da organização.” Assim, os controles contábeis e administrativos irão trabalhar juntos para garantir o cumprimento das metas organizacionais e a garantia da observância de todos os critérios de controle.

Com base nas classificações apresentadas, entende-se o quanto o controle interno contribui para a organização administrativa das entidades a qual fazem parte, participando de funções iniciais até as finais, desde o planejamento até as avaliações, tendo em vista que, conforme Pederneiras *et. al* (2008, p. 04) “o controle interno é inerente ao funcionamento da entidade. Sem controle interno, ou com controle interno fragilizado, a entidade fica sujeita aos descaminhos, aos desvios de recursos, a gestão fraudulenta.” Ou seja, ao não fazer uso do Controle Interno, os gestores e administradores encontram-se impossibilitados de monitorarem os processos de forma preventiva e corretiva.

2.1 CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Existe uma certa confusão acerca do controle interno, o sistema de controle interno e a auditoria, onde muitas vezes são confundidos ou, considerados com mesma atribuição. Apesar de serem ofícios similares e por vezes, realizadas em consonância uma com a outra, têm funções diferentes. Pederneiras *et al* (2018, p. 04), explica as diferenças entre os conceitos:

- A Auditoria Interna é uma ferramenta instrumental utilizada para mensurar a eficiência do Controle Interno, desenvolvendo processos avaliativos para assegurar a proteção e preservação dos ativos tutelados pelo Controle Interno.
- O Controle Interno, é amparado pelo arcabouço de procedimentos e normas que limitam as ações governamentais a assertividade, com vistas a coibição de erros ou fraudes.
- Por fim o Sistema de Controle Interno, como o nome nos remete, estrutura um organismo coeso e articulado, tendo um órgão central de coordenação orquestrador de um conjunto de órgãos técnicos articulados. Este pulsar concomitante determina fiscalização mútua imbuídos na finalidade de otimizar e garantir o desempenho do Controle Externo.

Ou seja, o Controle Interno é um instrumento de monitoramento que busca descobrir as falhas e erros existentes em um determinado órgão. A auditoria é o instrumento a ser usado para garantir que as atividades de controle ocorram da melhor forma e sem erros. O Sistema de Controle Interno, por outro lado, é algo maior, que pode contemplar toda uma organização e é composto por uma equipe.

Rezende e Favero (2004, p. 35) corroboram dizendo: “Um auditor interno tem como objetivo avaliar os controles internos contábeis para constatar a fidedignidade nos demonstrativos apresentados e verificar a eficiência das operações da empresa”. O profissional do controle interno vai revisar os dados das atividades realizadas pela instituição e procurar detectar erros e/ou falhas nesses dados. E o profissional de auditoria, irá inspecionar essas atividades. Para que se tenha a certeza de que nada foi esquecido. Ao fazer isso, esses profissionais buscarão que os procedimentos e atividades realizadas pela instituição estejam corretos, não com a intenção de punir as pessoas responsáveis por tais falhas, e sim buscar orientar na melhoria de suas ações e auxiliar nas questões que sejam necessárias.

Sobre o sistema de controle interno, Lima (2012) relata que o controle interno é parte do sistema de controle interno, comportando também uma estrutura orientadora sobre as normas e procedimentos relacionados ao ente e ao controle.

Em relação a diferença entre controle e controle interno, Cruz e Glock (2008) expõem que:

O *controle* caracteriza-se, por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciando em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas. Essas atividades, exercidas pelos diversos segmentos da estrutura organizacional, constituem os chamados *controles internos* (CRUZ; GLOCK, 2008, p. 20).

Os autores destacam a forma como eles se diferenciam, apontando suas funções e finalidades para o desenrolar de suas ações. Segundo Attie (2011, p. 285) “a função do controle interno é proporcionar a segurança de que erros e irregularidades possam ser descobertos com razoável prontidão, assegurando assim a confiança e a integridade dos registros contábeis”. Ou seja, garantir que a possível ocorrência de erros será descoberta de forma ágil, para que o departamento tenha credibilidade e com isso, diminua a possibilidade de fraudes nas atividades administrativas.

Além dos controles apresentados, existem ainda o controle externo e o social. O controle externo é expresso na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 70 e nele atribui ao Poder Legislativo, por meio do Tribunal de Contas, realizar a função de fiscalizador dos atos e verificador de probidade da administração, além de busca amparar a legitimidade do Estado (LIMA, 2008).

Em consonância com as informações descritas, Lima (2008, p. 07) completa a definição informando que:

O legislador brasileiro criou um sistema de acompanhamento das atividades administrativas vinculado ao Poder Legislativo com a função precípua de fiscalizar as ações do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos. Nesse sistema inclui-se o Tribunal de Contas da União, órgão especializado na fiscalização contábil, financeira e orçamentária como auxiliar do Poder Legislativo.

Dessa forma, compreende-se, que, o controle externo fiscaliza as atividades internas das prefeituras e, as que são contempladas com o controle interno, são realizadas análises dos relatórios do controle interno, para assegurar que as ações estão de acordo com o ordenamento legal. As que não tem controle interno, por outro lado, precisam de uma análise mais profunda das atividades, o que dificulta e atrasa os processos do Tribunal de Contas, pois, vai ser necessário que seja feito o trabalho de responsabilidade das prefeituras.

O controle social é uma outra forma de expressão do controle externo, nele, a própria população, irá realizar a averiguação das atividades do município. Podendo expressar opiniões, sugestões e críticas, que devem ser levadas em consideração. É expresso na CF/88 no artigo 29 inciso 12.

Conforme Carvalho (1995, p. 08), o “controle social é expressão de uso recente, e corresponde a uma moderna compreensão da relação, estado e sociedade. Onde, cabe estabelecer prática de vigilância e controle”, ou seja, o controle social consiste no estreitamento das relações entre Estado e Sociedade, onde o povo passa a ser um agente ativo no tocante a fiscalização e controle das atividades desenvolvidas pelo governo em um processo de interlocução que tenham como finalidade aprimorar e democratizar a gestão pública.

Apresentados os conceitos de controle e as principais diferenças entre eles, no tópico seguinte são expostos os conceitos, procedimentos, objetivos do controle interno.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTROLE INTERNO

Para que exista um controle interno eficiente existem objetivos, procedimentos e princípios definidos por diversos autores para que seja realizado um controle de qualidade e com produtividade administrativa.

Em se tratando dessa definição, Lima (2012, p. 34) expõe claramente os objetivos do Controle Interno, quando aponta que:

O controle interno tem por objetivo a execução segura da atuação administrativa, pautada em princípios e regras técnicas e de direito, com vistas à realização precípua do interesse público, uma vez que recai sobre todos os atos e procedimentos administrativos do ente controlado.

No sentido da concretização desse objetivo, será realizado o procedimento de análise dos dados, de acordo com Rezendo e Favero, (2004, p. 34) “esse procedimento tem a finalidade de conferir a precisão e confiabilidade dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas administrativas prescritas.” Ou seja, é a técnica que garantirá que os dados estejam de acordo com a legalidade e os princípios acerca do regimento organizacional.

Beuren e Costa (2014, p. 1139) contribuem na fala sobre o controle interno ao exporem que “por meio dele, os gestores estabelecem ações com o intuito de monitorar as

atividades da entidade, a fim de assegurar que seus objetivos possam ser alcançados.” Sechi (2013) citando Castro (2008), afirma que “a finalidade dos controles internos administrativos é garantir o cumprimento das metas, proteger as ações e evitar a ocorrência de irregularidades, por meio de princípios, técnicas e instrumentos próprios.” Sendo assim, para se ter um controle interno eficiente, é necessário que essas ações sejam realizadas, atuando de forma ética.

Sobre a atuação do Controle Interno, Cavalheiro e Flores (2007, p. 28), manifestam-se:

A atuação do sistema de controle interno é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

Simbolizando que o controle interno não irá apenas atuar ao final das atividades, mas durante todo o processo de planejamento, implementação e futura avaliação, com o objetivo de garantir que essas atividades sejam realizadas da melhor forma e seguindo todos os preceitos legais. A atuação do profissional do controle interno se dará, com a junção dos objetivos da instituição e os objetivos do próprio controle interno.

Com o propósito de assegurar a veracidade das informações fornecidas pelas instituições, sejam elas públicas ou privadas, sendo visto como uma ferramenta indispensável na instituição, pois torna seus demonstrativos mais confiantes e transparentes para a entidade e seus utilizadores (GONÇALVES *et al.* 2018, p. 02).

Em síntese, as atividades desenvolvidas por esses profissionais serão:

1. Realização de diagnóstico em relação a instituição (quem são os funcionários, quais são seus departamentos e suas atribuições);
2. Elaboração de organograma, com todos os funcionários e suas respectivas atividades;
3. Divulgação do organograma, para que todos saibam o que precisam fazer e o que cada colega realiza;
4. Organização e análise dos documentos já existentes, para que possa saber o que foi feito até aquele dia na instituição e como tais ações foram realizadas;
5. Montar um plano de atividades para o departamento de Controle interno somando as metas e preceitos da organização com os objetivos e princípios do controle interno.

Destarte, percebe-se que o controle interno não visa necessariamente punir as pessoas, pois, é um sistema feito “por pessoas para outras pessoas”. (CAVALHEIROS e FLORES, 2007, p. 28) e que irá buscar a eficiência e eficácia das atividades, mostrando os erros e tratando de corrigi-los o mais rápido possível. Além de empenhar-se em contribuir com o crescimento da instituição, ao averiguar as informações de forma objetiva e correta e ter asserção de que as informações, dados, relatórios e todos os documentos da sua instituição estão de acordo com as suas determinadas recomendações.

Para garantir esses resultados, o controle interno conta com objetivos que têm o propósito de assessorar na garantia desses propósitos. Esses objetivos auxiliam os profissionais a determinar como começar e quais os melhores caminhos a serem seguidos durante o processo.

Dessa forma, Cavalheiro e Flores (2007, p. 31), sintetizam esses objetivos como:

Os objetivos específicos do controle devem ser identificados ou desenvolvidos para cada atividade da organização, bem como apropriados, abrangentes, razoáveis e integrados aos seus objetivos gerais. Em geral os objetivos dos sistemas de controle interno são:

- a) salvaguarda dos ativos da organização;
- b) a confiabilidade dos registros contábeis;
- c) a eficiência e a eficácia nas operações mediante a aplicação das melhores práticas gerenciais;
- d) a aderência às políticas;
- e) o cumprimento das leis e regulamentações; e
- f) a mensuração dos indicadores de desempenho da organização, tanto em processos, na sua missão, como financeiros.

Conseqüentemente, esses objetivos irão dar suporte ao funcionamento do controle interno, buscando que os profissionais tenham uma base sólida de como começar a planejar o desenvolvimento do plano de atividades que serão realizados pelo departamento. Auxiliando a estrutura do controle interno e possibilitando suporte em que se atentam no desenrolar das atividades.

Floriano e Loeckyi (2008, p. 05) transmitem que para a existência de um bom controle interno, são necessários:

- Princípios éticos de retidão e de integridade moral dos indivíduos ligados a organização;
- Estrutura organizacional adequada para a realização de negócios;
- Comprometimento com a competência e eficiência;
- Formação de uma estrutura organizacional;

- Estilo e atitude exemplar dos administradores e
- Políticas e práticas adequadas de recursos humanos e sistemas adequados.

À vista disto, confirma-se que é necessário um agrupamento entre os propósitos da organização e do controle interno, para que possam trabalhar juntos na melhoria da inspeção da organização. Lima (2012, p. 35) diz que “o sistema de controle interno é formado por vários subsistemas – unidades descentralizadas de controle – que devem agir de forma harmoniosa, multidisciplinar, integrada e balizada por uma norma comum que lhes confira segurança jurídica.” Isto é, sem um trabalho em equipe, onde todos ajudem no melhoramento e acompanhamento das práticas da instituição, com princípios éticos e morais, não será possível a existência de um bom controle, pois, não existirá confiança entre os departamentos e por consequência, não existirá apoio entre os funcionários, o que complicará o trabalho em equipe. Impossibilitando a realização do controle, tanto pelos funcionários do departamento de controle interno, como pelos outros.

Destarte, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) proferiu em 1992 a metodologia *Internal Control - Integrated Framework* (Controle Interno - Estrutura Integrada) que ficou conhecida como COSO I. A publicação tornou-se referência mundial para o estudo e aplicação dos controles internos (Portal de Auditoria, 2016). A metodologia do COSO possibilita que as instituições implementem de forma efetiva e eficaz, o sistema de controle interno. Tendo como meta facilitar o ajustamento no sistema do Controle Interno e facilitar o gerenciamento de riscos nas instituições (Paixão et.al, 2019).

O COSO I apresenta objetivos que possibilitam a organização considerarem diferentes lados do controle interno, sendo eles: 1) operacionalização, 2) divulgação e 3) conformidade. E traz cinco componentes: 1) ambiente de controle, 2) avaliação de riscos, 3) atividades de controle, 4) informação e comunicação e 5) atividades de monitoramento. Além de princípios que são relacionados a cada componente. (Controle Interno - Estrutura Integrada, 2013). O COSO I tem como propósito a efetivação do controle interno e a busca pela eficácia do sistema.

Com este propósito, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, publicou em 2007 o COSO II, que traz um aprofundamento maior na metodologia e apresenta uma matriz tridimensional em formato de cubo para apresentar o relacionamento entre “objetivos que uma organização se empenha em alcançar e os componentes do gerenciamento de riscos corporativos, que representam aquilo que é necessário para o seu alcance” (COSO, 2007, p. 23). Ver figura 2.

Figura 2 – Cubo Tridimensional COSO



Fonte: COSO (p. 23, 2007).

O cubo possui nas colunas verticais, as quatro categorias de objetivos – estratégicos, operacionais, de comunicação e conformidade. Nas linhas horizontais, as oito classes de objetivos – ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a risco, atividades de controle, informações e comunicações e o monitoramento. Por fim, na sua terceira dimensão, o cubo mostra a organização e as unidades de uma organização – subsidiária, unidade de negócio, divisão e nível de organização. (COSO, 2007)

“A administração dispõe de um processo que alinha os objetivos estratégicos com a missão da organização e assegura que os objetivos estratégicos e correlatos tenham relação com seu apetite a riscos” (COSO, 2007, p. 42), logo, é entendido que o cubo simplifica a metodologia do COSO II, ao correlacionar todas as suas partes e revelar que para o desenvolvimento do processo de controle interno, é necessário que seja trabalhando de forma conjunta com todas as partes da instituição para que possam, juntos, buscar a aptidão das atividades. A metodologia COSO explica cada parte e estabelece formas e métodos de obtenção de tais propostas.

Assim sendo, é essencial a aderência ao controle interno, especialmente na administração pública, já que o controle é uma das cinco funções da administração, que são classificadas em: planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Todas sendo de extrema importância para o bom funcionamento das instituições públicas e privadas.

3.1 O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No contexto público, o controle interno é um mecanismo essencial para a otimização da máquina pública, pois, auxilia os gestores a buscarem maior transparência, credibilidade, efetividade e bom uso do erário público, já que trabalhará para evitar fraudes com o dinheiro público.

Beuren e Costa (2014, p. 1139) explanam que “por meio do Controle Interno, é possível ao gestor público implementar um ambiente de controle, que forneça informações sobre a aplicação dos recursos públicos, a eficácia e qualidade dos serviços prestados, além dos benefícios obtidos mediante os investimentos realizados.” Por isso, é de grande relevância que os gestores públicos busquem aplicar o controle interno, já que é imposto pela Constituição Federal de 1998 em seu 31º artigo que todos os municípios devem ter unidade de controle interno.

Silva (2019, p. 26), apud os autores Edelman e Aparicio (1992) e Silva (2002), afirmam que especialmente para a administração pública, o controle tem cinco objetivos específicos, sendo eles:

- I. Proteger o patrimônio da organização decorrentes de fraudes e irregularidades;
- II. Fornecer informações fidedignas e seguras que possam ser usadas nas tomadas de decisões, dentro e fora da organização;
- III. Aderir as políticas da organização;
- IV. Efetivar metas e programas da entidade;
- V. Incentivar a eficácia e eficiência nas operações da organização, utilizando o uso adequado dos recursos públicos.

O que demonstra a importância do controle, as suas finalidades na administração pública e o que pode ser afetado com a inclusão do controle interno na instituição.

Agrupando-se a Bastos (2000, p. 318) que fala sobre a importância do controle:

Sabe-se que os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade. Todavia, esta presunção não poderia existir se não fosse acompanhada de uma contrapartida, é dizer: a possibilidade de o administrado provocar a revisão dos atos que considere não sejam inteiramente legais. Assim pode-se presumir a ilegalidade, porém ela não é irremovível, pelo contrário, exatamente por existir é que se expõe o ato administrativo a toda uma série de controles que visam precisamente impedir que essa presunção não seja a correspondência de algo verdadeiro.

Isso posto, destaca-se o planejamento e o controle, já que é mencionado por diversos autores que as duas funções trabalham juntas e precisam da outra para se apoiarem. Silva (2002) apud Chiavenato (2010), destaca que “o planejamento sem controle da execução dificilmente logra êxito, bem como o controle sem padrões e objetivos previamente definidos não terá como atuar, por falta de objeto”. Isto é, o planejamento é a primeira fase de todos os processos administrativos, em especial do controle na administração pública.

Cruz e Glock, (2008) argumentam que o planejamento está intimamente ligado ao controle, especialmente na área pública, onde busca-se a efetivação do enfoque legal. Para os autores, é necessário antes de tudo, um planejamento estratégico, das formas como as atividades acerca do controle serão desenvolvidas, para que possam ser desenvolvidas e efetuadas de forma eficiente e que garantam o bom uso do tesouro público.

Corbari e Macedo (2012, p. 47) mostram a relação ao afirmarem que “o controle passa a ser visto como um processo que apresenta feedback sobre o desempenho real em relação ao planejado, permitindo que a administração visualize possíveis desvios e tome as ações necessárias para corrigir as eventuais distorções”. Ações essas que são primordiais no setor público, já que com a ocorrência de atos corruptos em órgãos públicos, afetará direta e indiretamente milhões de brasileiros.

Então, nota-se o quanto o controle tem a contribuir nas instituições públicas e o quanto é necessário para o bom funcionamento delas, ao estabelecer planos e metas para o funcionamento do controle interno junto as outras partes da instituição, assegura-se que “os resultados sejam alcançados conforme o padrão estabelecido previamente” (Corbari; Macedo, 2012, p. 48). Em razão disto, o Brasil adota regulamentos referentes ao controle interno e sua atuação.

3.2 HISTÓRICO DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL: MARCO LEGAL

No quadro 03 são apresentadas as principais normas regulatórias a cerca do controle interno que são apresentadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Quadro 03 – Marco legal brasileiro referente ao controle interno

Lei Orgânica N° 830/49	Em 1949, a referida Lei incluiu entre as atribuições do Tribunal de Contas a fiscalização da receita.
Constituição Federal, de 1967	A Constituição de 1967 aprimorou a norma geral sobre controle, encontrando-se, nos artigos 16 e 70.
Marcos até 1967	Existiram dois momentos marcantes até 1967 em termos de controle na Administração Pública: 1) Regulação da Contabilidade Pública, em 1922 e 2) A edição da Lei Federal N° 4.320 de 1964.
Lei Federal N° 4320, de 1964	Lei que apresentou o controle interno e externo, os diferenciando e atribuindo funções.
Constituição Federal, de 1988	Fez referência ao sistema de controle interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Nos três níveis, delegando atribuições e estrutura do Sistema de Controle Interno.
Lei N° 8666, de 1993	Conhecida como Lei de Licitações, estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos e atribui atividades a controle interno.
Lei Complementar N° 101, de 2000	A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é tida como a Lei que consolidou o controle interno no país, trazendo regras específicas e punições para o não cumprimento ou fraudes em relação a controladoria.
Lei Complementar N° 131, de 27 de maio de 2009	Conhecida como Lei da Transparência, determina que todos os Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, tenham seus próprios portais eletrônicos e o atualizem periodicamente, com todas as informações referentes aos atos financeiros praticados pela referida gestão.
Lei Estadual N° 11264, de 2018	O Governo Estadual Paraibano com a intenção de fortificar o Controle Interno no Estado, publicou a Lei 11264, em 29 de dezembro de 2018, para impor, estimular, incentivar e fortificar a implantação do sistema.

Fonte: Lima (2012, p. 17-19) adaptado, corrigido e atualizado pela autora.

A Lei 4320 de 1964 é considerada o marco inicial do controle interno no Brasil, é nela que ocorre a separação do controle interno e do controle externo. Apesar de não atribuir um conceito para o Controle Interno, a Constituição Federal de 1988 traz a exigência do controle interno em dois artigos, 70 e 74 e 31 em relação ao controle nos municípios. Em 2000, com a Lei Complementar Federal N°101/200, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi a que trouxe normas específicas para o controle interno. (LIMA, 2012 e SILVA, 2019).

3.2.1 Lei nº 4320, de 17 de março 1964

Em seus artigos 75, 76, 81 e 82, atribui atividades aos controles externos e internos, diferenciando-os e de acordo com Silva (2019, apud Fendrisch, 2014), foi o que determinou o início do controle interno no Brasil.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer. (BRASIL, 1964).

A Lei 4320/64 apresentou atribuições aos Controles Externos e Internos, dividindo os responsáveis por cada atividade. Ficando o Controle Externo de responsabilidade do Poder Legislativo e o Controle Interno do Poder Executivo. Instituiu a prestação de Contas e, segundo Silva (2019, p. 20), “efetivou a regulamentação do controle orçamentário no país”. Atos que possibilitaram que o controle interno se tornasse conhecido e começasse a ser utilizado.

3.2.2 Constituição Federal de 1988

Corbari e Macedo (2012), citando Guimarães (2006), afirmam que a CF/88, trouxe as finalidades do controle interno, sendo elas:

- I- Avaliar a execução dos instrumentos de planejamento e dos programas de governo;

- II- Comprovar a legalidade dos atos e dos fatos das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis dos órgãos e entidade da Adm direta e indireta;
- III- Avaliar os resultados de eficiência e eficácia;
- IV- Controlar as finanças, o patrimônio e os registros contábeis e
- V- Apoiar o controle externo.

Nesse contexto, a CF/88 traz grande relevância ao controle interno, ao além das finalidades que o Controle interno propõe, apresentar, também, normas referentes ao Controle Interno Municipal, prestação de contas e o controle externo. Possibilitando maior transparência para com a população e a obrigatoriedade da implementação do Sistema nos municípios. Os artigos de referência são:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988)

Conforme Silva (2002), em relação à fiscalização e o controle, a CF/88 retrata um avanço. Principalmente por promover aos municípios incentivos a transparência e ao controle externo. Possibilitando maior integração entre governantes e governados.

3.2.3 *Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000*

Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, veio para concretizar o controle interno, reforçando sua importância e determinando novas exigências (Silva, 2002).

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I – A possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - Que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - Que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - Que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

Além das novas atividades, “essa Lei trouxe punições específicas para os gestores e responsáveis pelo controle” (SILVA, 2019). Ao introduzir tais modificações induziu os gestores a buscarem maior planejamento em suas ações para evitar possíveis erros e persuadir para a implementação do controle interno.

3.2.4 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP 16)

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estipulou em 2008, as primeiras normas de contabilidade, que tem o objetivo de proporcionar uma nova abordagem ao controle interno.

Para Diehl1 (et. Al. 2018, p. 51),

A NBCASP apresenta um novo posicionamento referente ao controle interno, ampliando o campo de atuação, que deve abranger todo o patrimônio da entidade. {...} estabelece aspectos relevantes e referências para o controle interno como apoio do sistema de informação contábil para redução dos riscos, e dar efetividade às informações da contabilidade, contribuindo assim, para atingir os objetivos da entidade do setor público.

A NBCASP, traz importantes mudanças, como a contabilidade pública tratando como objeto o patrimônio público. Demonstrando preocupação com a utilidade das informações contábeis, que devem ser claras e úteis à tomada de decisão e ao controle (Diehl1 et. Al. 2018).

3.2.5 Lei Estadual nº11264, de 29 de dezembro de 2018

A Lei institui que cada órgão dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão instituir o Sistema de Controle Interno com o objetivo de ter-se maior domínio das funções dos entes estaduais. Ao aderirem ao Controle Interno, os entes irão:

- I. Avaliar se os objetivos estratégicos e gerais da entidade serão alcançados;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos do Estado;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes e Órgãos referidos no caput, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional a aderirem o sistema, estipulando prazos e regras para o seu desempenho. (PARAÍBA, 2018, p. 06)

A Lei Estadual é importante pois apresenta funções ao controle interno e o apoio ao controle externo, de forma a garantir a efetividade da gestão e no auxílio aos órgãos públicos. A referida Lei também instituiu, em seu artigo 5, a criação de um Comitê Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba (CICIP) e no artigo 6, atribuiu competências e responsabilidades ao CICIP, sendo elas:

Art. 6º São competências e responsabilidades próprias do CICIP, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos integrantes da respectiva estrutura de cada uma das entidades: I - Definir as diretrizes estratégicas para fins de estabelecimento das ações dos Órgãos Centrais do Sistema de Controle Interno das entidades; II - Definir os critérios para avaliar a eficácia da atuação do Sistema de Controle Interno das entidades, a forma e periodicidade de revisão pelos pares dos componentes do Sistema Integrado de Controle Interno; III - Promover a disseminação dos conceitos e ações de controle interno, de forma integrada entre as entidades componentes do Sistema Integrado de Controle Interno, através da produção de informes, cartilhas, campanhas, cursos, seminários e outras ações correlatas; e IV - Promover o compartilhamento de metodologias, dados e sistemas, que possam maximizar a capacidade operacional e de atuação dos Órgãos Centrais de Controle Interno das entidades componentes do Sistema Integrado de Controle Interno. (PARAÍBA, 2018, p. 06).

Essas ações mostram que a Paraíba está empenhada em desenvolver atividades relacionadas a buscar a diminuição dos atos corruptos e engajada na busca pela aderência das cidades paraibanas ao controle interno. Sendo estipuladas Leis e ações no estado relacionadas com o controle interno, ações que são mostradas no próximo tópico.

4 CONTROLE INTERNO NA PARAÍBA

Nos últimos anos, o Estado da Paraíba tem investido esforços para incentivar a criação de departamentos e secretarias de controle interno nos municípios do estado. Com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB e do Fórum Paraibano de Combate a Corrupção - FOCCO/PB, vem sendo realizadas palestras, seminários, levantamentos, cartilhas e divulgação da adoção do sistema e das Leis referentes a ele.

Para fortalecer seu empenho, em 2018, foi promulgada a Lei Estadual 11264, que propõe um Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, determinando que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba instituíam, nos termos da Lei, o Sistema de Controle

Interno, com o propósito de proporcionar uma gestão mais transparente e correta. (Paraíba, 2009).

Abaixo são apresentadas algumas das atividades desenvolvidas pelo TCE/PB e pelo FOCCO/PB, no que se relaciona com o controle interno.

- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei 3.627 sancionada em 31 de agosto de 1970. A instalação ocorreu em 1º de março do ano seguinte. Sua missão é a realização do exame das contas anuais das atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as dos entes a estes vinculados. Suas iniciativas próprias despertam o interesse em outros locais do Brasil. A exemplo, o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres), do Sistema Eletrônico de Tramitação Processual (Tramita), dos Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação na Paraíba (IDGPB), ou do Sistema de Georreferenciamento de Obras - Geo-PB (TCE/PB, 2019).

O Preço da Hora e a Turmalina, também atraem atenção. O primeiro por ser um aplicativo que mostra os preços de todos os produtos que são comercializados no estado paraibano, sendo atualizados a cada 5 minutos, possibilitando aos paraibanos maior praticidade ao realizarem pesquisa de preço. A segunda é a Turmalina, ferramenta que tem o propósito de analisar os portais de transparência dos municípios paraibanos com relação as Leis vigentes e determinar quais pontos estão sendo seguidos e quais precisam de atenção.

O Tribunal de Contas da Paraíba, nos últimos anos, passou a realizar o acompanhamento de gestão, de suma importância para prevenção de má conduta acerca da administração pública, o que proporciona ao auditor enviar alertas das contas que são enviadas mensalmente. O acompanhamento inclui a realização de cursos, simpósios e seminários para equipe interna e externa para garantir maior aperfeiçoamento aos agentes (TCE/PB, 2019).

O “I Seminário Paraibano sobre o Controle Interno na Administração Pública” foi realizado em parceria com o FOCCO/PB em 21 de agosto de 2018, tratando de apresentar o controle interno, sua importância e incentivar a inclusão do sistema aos municípios. O “II Seminário Paraibano sobre o Controle Interno na Administração Pública” também ocorreu com a parceria do FOCCO/PB, em 23 de agosto de 2019 e buscou mostrar a importância da implementação do controle interno e do treinamento dos profissionais voltados a área (Ascom/ TCE-PB, 2019).

- Fórum Paraibano de Combate à Corrupção Paraíba – FOCCO/PB

O Fórum Paraibano de Combate à Corrupção Paraíba (Focco – PB) é um órgão precursor de auxílio ao combate à corrupção, servindo de modelo para outros Estados. O Focco/PB trabalha na conscientização da população, atuando na fiscalização e responsabilização dos envolvidos e fortalecendo o controle social, ao receber denúncias relacionadas ao mal-uso dos recursos públicos do Estado da Paraíba. O órgão foi criado em 20 de maio de 2005, com o intuito de cativar o combate e prevenção de atos corruptos. (FOCCO/PB, 2019)

A atuação do fórum ocorre por meio dos seus órgãos integrantes em suas devidas competências e suas próprias ações, para ratificar a correta aplicação do patrimônio público. Possui três pilares de atuação:

- 1) colaboração com os órgãos integrantes;
- 2) preparação dos funcionários públicos para que possam conduzir bem os recursos públicos e o
- 3) encorajador e fortalecedor do controle social. (FOCCO, 2019)

Durante o “I Seminário Paraibano sobre o Controle Interno na Administração Pública”, ocorreu um encontro do “FOCCO e Municípios – Construção de Pactos pelo Controle Interno”, com a participação de representantes dos 10 maiores municípios paraibanos. O encontro teve como objetivo *“debater a construção de pactos, entre os municípios e o FOCCO-PB, com planos de ações para o desenvolvimento e funcionamento adequado das estruturas de controle interno.”* Durante o evento, ocorreu a assinatura do “Pacto para o Aperfeiçoamento do Controle” pelos 10 maiores municípios paraibanos, que juntos ao FOCCO/PB e o TCE/PB, pretendem fortalecer o estimo ao controle interno no estado. (Ascom/TCE-PB, 2019).

- Mapeamento do Controle Interno na Paraíba

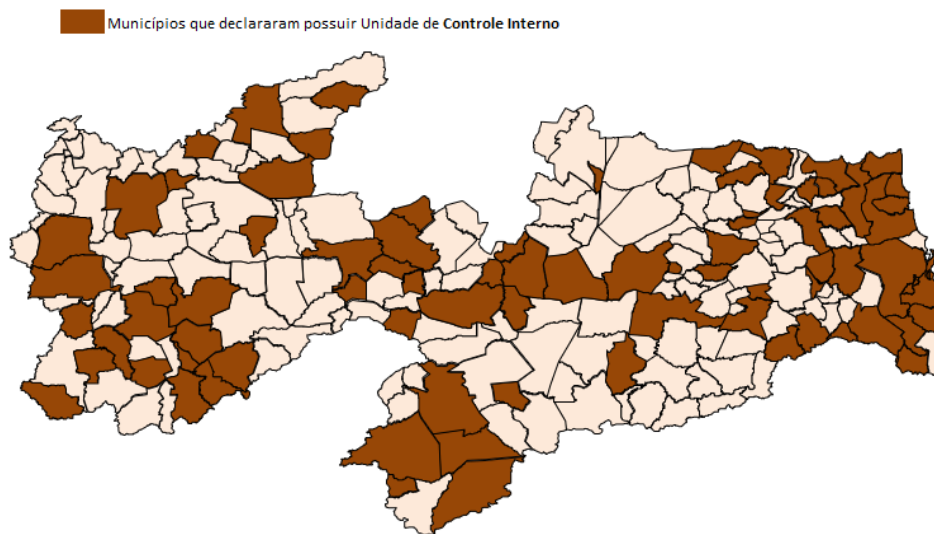
O FOCCO/PB realizou, em julho de 2018, um mapeamento entre os municípios paraibanos, com a finalidade de constatar quantos deles tinham unidades de controle interno instalado; quais os profissionais que trabalham nessas unidades, quais formações e cargo esses profissionais têm; quais os motivos que levam a não implementação etc. A pesquisa realizou a partir de questionários com representantes de cada prefeitura. Das 223 cidades paraibanas, 24 não responderam o questionário.

A partir do mapeamento, foi constatado que apenas 81 cidades do Estado da Paraíba acoplam Unidades de Controle Interno, representando apenas, aproximadamente, 36.33% das cidades paraibanas.

As gestões que responderam não possuir Unidades de Controle Interno, totalizaram, 118 cidades, ficando, aproximadamente, 52.92% de municípios sem o controle interno no Estado da Paraíba.

Na figura 02, são apresentados os municípios paraibanos que possuem e os que não possuem a Unidade, de acordo com o mapeamento:

Figura 02 – Mapa da Paraíba ilustrado com os municípios que declararam possuir Unidade de Controle Interno



Fonte: FOCCO/PB (2018).

Em vistas do baixo número de Unidades, o Governo da Paraíba em parceria com o TCE/PB e o FOCCO/PB, resolveram fortalecer o empenham em relação ao controle interno. Oferecendo suporte e apoio as prefeituras que resolverem acoplar a unidade. Realizando palestras de instrução e aperfeiçoamento e da importância da Unidade, especialmente nos municípios.

4.1 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS

A implementação de Unidades de Controle Interno nos municípios está presente na legislação brasileira desde a Constituição Federal de 1988, apesar disso, grande parte dos municípios brasileiros ainda não aderiram a técnica, que possui extrema relevância na busca da regularidade das ações e na prevenção aos atos corruptos.

Segundo Souza (2006), citado por Sechi (2013), no momento que os controles internos estiverem funcionando, de forma eficaz, parte do trabalho de auditores que atuam em Tribunal de Contas, será de comprovação das praxes administrativas, legais e contábeis, pois o controle interno municipal já terá realizado a instrução quanto a inexatidões e equívocos nas respectivas atividades.

A despeito de sua notoriedade e de ser obrigação constitucional dos municípios, não se tem tanta propagação informacional e ocorre a falta de recursos direcionadas a este ramo. Para Silva (2002, p. 12), o que dificulta a efetuação dos mecanismos de controle e alterações em comportamentos tem relação com peculiaridades da Administração Pública, sendo elas:

- Dificuldade para medir resultados, pela falta de parâmetros externos;
- Não há risco de descontinuidade, porque a organização pública é essencial e não está sujeita a falências;
- Relativa estabilidade funcional dos agentes, que só perdem o emprego em situações especialíssimas;
- Grande rotatividade das funções da alta administração (agentes políticos) devido à vinculação político-partidária, que pode mudar a cada quatro anos; e
- Não há risco financeiro ou patrimonial para os administradores, porque o investimento vem do povo.

Com isso, entende-se que o controle interno enfrenta diversos entraves quanto a sua instalação municipal, porém é de fundamental relevância para com a legitimidade dos dados e condutas da administração pública municipal. Nessa situação, são necessárias medidas relativas à estimulação e aderência, além de ensinamentos sobre os conceitos e procedimentos para com os gestores e servidores municipais. Com o intuito de minimizar as operações inexatas e fraudulentas que estão suscetíveis a ocorrer nas cidades e promover uma cultura mais honesta e transparente.

Sobre os custos em relação ao sistema, Silva (2002, p. 14), expressa que “{...} o controle não deve ser visto apenas pelo prisma do custo, mas sim como meio de assegurar o

melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público.” Dessa forma, entende-se que o controle interno deve ser atribuído, levando em conta, especialmente o custo benefício, já que independente do investimento, sabe-se que os resultados serão perceptíveis.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para desenvolver o presente trabalho, foi realizado uma pesquisa de caráter descritivo-exploratório, bibliográfica e através de análise de documental. Sendo possível conhecer melhor o tema através de livros, artigos, monografias, sites e documentos oficiais, com o propósito de elaborar uma revisão de literatura possibilitando o conhecimento do tema e multiplicar o conhecimento acerca do controle interno e suas atribuições. Para a análise dos dados, utilizou-se dos métodos qualitativos, viabilizando maior abrangência do estudo.

5.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Os objetivos da pesquisa se qualificaram em bibliográficos, documentais, descritivos e comparativos. De forma que para Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa bibliográfica “é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.” Sendo assim, foi feita uma revisão de literatura de diversos teóricos em meios eletrônicos e físicos. Obtendo assim uma base teórica relevante e a aquisição de conhecimento exposto no trabalho.

Gil (2008, p. 2) descreve a pesquisa descritiva como “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.” Dessa forma, foi feita uma descrição das informações divulgadas pelos municípios do cariri ocidental paraibano para identificar se eles seguem as diretrizes acerca do controle interno.

Já a pesquisa documental, é definida por Gil (2002, p.5) como:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda

podem ser re-elaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Ou seja, a pesquisa documental utiliza fontes de pesquisa que já foram publicadas, mas, ainda não foram analisadas de forma condizente com a atual pesquisa. Sendo assim, é feita uma nova análise a partir desses documentos. Nesse trabalho, analisou-se o Mapeamento 2018 de Controle Interno, divulgado pelo FOCCO/PB, as Leis Municipais dos 17 municípios a pesquisa de Silva (2018) e outros autores.

Foi feita uma busca nos portais oficiais dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano, para detectar menções ao controle interno; uma leitura das Leis municipais, Portarias e Ofícios, buscando regulamentações sobre o controle interno e por fim, foi feita uma verificação no mapeamento (2018) divulgado pelo FOCCO/PB, observando e comparando as informações.

5.2 TRATAMENTO DOS RESULTADOS

Os resultados foram tratados de forma qualitativa. Onde “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.” (GERHARDT E SILVEIRA, 2009, p. 32). Desse modo, foi feita uma explanação dos resultados da pesquisa e uma comparação com outros estudos para buscar similaridades e diferenças e assim, realizando a caracterização e avaliação dos dados.

Desse modo, foi realizado uma coleta de dados que foram analisados e feita uma comparação entre os municípios, as informações nos portais de cada cidade e as informações passadas ao Mapeamento (2018), para verificar a quantidade e quais fatores influenciam diretamente na composição das unidades existentes e na falta do sistema nesses municípios.

5.3 UNIVERSO DA PESQUISA

A pesquisa foi delimitada no Cariri Ocidental Paraibano, composto por 17 municípios. No quadro 04, são apresentados os municípios e sua população, salário médio mensal, PIB per capita, área territorial, taxa de escolarização (entre 6 e 14 anos) e uma comparação entre eles, sobre a população e o salário, onde são mostrados a posição de cada município em relação a esses dois indicadores. (Ver quadro 04).

Quadro 04 – Dados dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano

Municípios	População (estimada 2019)	Salário médio mensal (2017)	PIB per capita (2016)	Área territorial km ² (2018)	Taxa de escolarização (6 a 14 anos - 2010)	Comparação entre municípios da micro-região	
						População	Salário
Amparo	2.238	1,4	9.860,38	121,984	98,1%	14°	12°
Assunção	3990	1,6	9.023,06	126,428	99%	11°	5°
Camalaú	6.013	1,6	9.553,15	543,688	96,8%	5°	5°
Congo	4.786	1,4	10.129,89	333,471	98,6%	7°	12°
Coxixola	1.921	2,0	9.598,32	169,878	98,2%	16°	1°
Livramento	7.251	1,6	7.238,78	270,753	97,3%	5°	5°
Monteiro	33.222	1,8	13.599,64	986,356	97,5%	1°	2°
Ouro Velho	3.039	1,4	9.790,42	129,400	92,3%	13°	12°
Parari	1.771	1,4	9.794,60	207,688	99,5%	17°	12°
Prata	4.209	1,3	10.553,68	192,011	98,9%	10°	17°
São João do Tigre	4.422	1,6	6.977,09	816,116	96,1%	8°	5°
São José dos Cordeiros	3.628	1,5	7.132,80	376,793	98,5%	9°	9°
São Sebastião do Umbuzeiro	3.489	1,4	8.201,01	460,573	96,4%	12°	12°
Serra Branca	13.699	1,5	8.335,82	687,535	98,2%	4°	9°
Sumé	16.966	1,8	9.496,57	838,070	97,5%	2°	2°
Taperoá	15.376	1,5	7.521,32	628,409	96,8%	3°	9°
Zabelê	2.240	1,7	8.793,02	109,394	97,3%	15°	4°

Fonte: IBGE (2019), organizado pela autora.

Destarte, é possível notar as diferenças e similaridades entre esses municípios: todos apresentam mais de 95% de taxa de alfabetização, exceto por Ouro Velho, que tem uma taxa de 92,3 e o número de habitantes que em sua maioria, são menos de 5.000 (cinco mil) pessoas.

Sobre a renda mensal, existe uma contradição, o PIB per capita é de mais de R\$ 6.000 (seis mil reais) em todos os municípios, já o salário médio mensal, de todos os municípios, fica entre 1,3 e 2,0 salários mensais, algo em torno de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) e R\$ 2.000 (dois mil reais). Tendo em vista que o PIB é calculado pela divisão da quantidade de habitantes pelo valor total a ser descoberto, o que possibilita que as poucas pessoas que adquirem maior renda se sobressaiam sobre as que ganham menos, fazendo com que a renda per capita não extrai a realidade completa, apenas uma minoria dela.

6 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Abaixo estão descritas as informações dos 17 municípios que foram coletadas durante a pesquisa.

Quadro 03 – Síntese das informações acerca do controle interno no Cariri Ocidental

Municípios	Aderem ao SCI	Quantidade de funcionários	Lei municipal	Qualificações dos profissionais	Existência de Unidade, Órgão ou Secretária
Amparo	Não	0	Não	-	-
Assunção	Sim	1	Não	Superior completo	Órgão
Camalaú	Sim	3	Sim	Pós-graduação	Secretaria
Congo	Não	0	Não	-	-
Coxixola	Sim	1	Sim	Superior completo	Vinculado a Sec. de Adm.
Livramento	Não	0	Não	-	-

Monteiro	Sim	4	Sim	Superior completo	Secretaria
Ouro Velho	Não	0	Não	-	-
Parari	Não	0	Não	-	-
Prata	Sim	4	Sim		Sec. conjunta as de Planejamento e Urbanismo
São João do Tigre	Sim	2	Sim	Superior incompleto	Vinculado a Sec. de Adm.
São José dos Cordeiros	Não	0	Não	-	-
São Sebastião do Umbuzeiro	Não	0	Não	-	-
Serra Branca	Não	0	Não	-	-
Sumé	Sim	1	Sim	Superior completo	Vinculado a Sec. de Adm.
Taperoá	Sim	4	Sim	Ensino Médio	Secretaria
Zabelê	Sim	1	Não	Superior completo	-
Total	9/17	21	7/17	-	-

Fonte: Mapeamento e sites oficiais das prefeituras. Organizado pela autora. (2019)

No Cariri Ocidental Paraibano, existem nove de dezessete cidades com Sistemas de Controle Interno implementados, das quais, três, contam com Secretarias próprias, uma, com um Órgão exclusivo, e quatro são vinculadas a outras Secretarias. Desses, sete aplicaram Leis a respeito. E, dos profissionais das controladorias de cada município, seis tem ensino superior

completo, uma tem o ensino médio, um tem ensino superior incompleto e um tem pós-graduação. Destarte, abaixo estão apresentadas a situação de cada município.

6.1 AMPARO – PB

O município não possui Lei específica sobre o Controle Interno. Porém, o controle interno é mencionado em três de suas Leis Municipais, sendo elas:

Na Lei Municipal Nº 110/2017, de 03 de julho de 2017, que versa em seu artigo 1, § 2º, o controle interno municipal é exposto como uma das principais metas para o exercício de 2018. Nos artigos 19 e 27, § 2, são apresentadas atribuições ao controle interno. Sendo elas: Enviar ao Poder Executivo os balancetes referentes aos repasses de recursos da Prefeitura para o Poder Legislativo e Identificar e registrar os beneficiários dos pagamentos, seguindo ordem cronológica. Atividades ratificadas na Lei Nº 119/2018 de 04 de junho de 2018. No artigo 24, seção III, referente ao Controle Interno, determinando que “até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.”

Lei Nº 113/2017, de 05 de dezembro de 2017, em seu artigo 5 – “A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.”

Artigo 6 – “Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.”

Apesar das menções nas supracitadas Leis, o município de Amparo não conta com nenhum investimento específico para o controle interno e as atribuições ao controle interno são básicas e mais voltadas ao acompanhamento de atividades de outros setores. Também não se tem uma Secretaria ou Unidade do controle interno, existindo apenas a Secretaria de administração e finanças, que tem funções divergentes aos do controle interno, mas, atribui alguns de suas prerrogativas.

No mapeamento (2018), a representante da prefeitura afirmou que *o município tem interesse em participar de capacitações e palestras a respeito do controle interno e a razão de não comportar tal serviço é a falta de profissionais que pudessem desempenhar tais atividades.*

6.2 ASSUNÇÃO

A cidade de Assunção não publicou Lei específica sobre o Controle Interno, porém, designou um órgão para tratar dos assuntos referentes ao controle interno, a Controladoria municipal. Que tem como funções *“Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município.”*

Segundo os dados do Mapeamento (2018), a Controladoria é um órgão municipal da cidade que foi criada a mais de cinco anos, por designação formal, estando vinculada à Secretaria de Administração. O responsável pela unidade é um servidor não efetivo com cargo comissionado na unidade de Controle Interno, com ensino superior completo, não conta com especialização, mas, já havia trabalhado na área de controle anteriormente. E participou de treinamento, em junho de 2018.

O servidor atua nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte, Obras e Serviços de Engenharia, Licitações, Convênios e Prestações de Contas. Com foco em Revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária. Infelizmente não são mantidos registros das atividades. (Mapeamento, 2018).

Desta forma, acrescenta-se que a cidade de Assunção ficou em 1º lugar na transparência entre os municípios paraibanos, a cidade obteve ranking máximo no Portal da Transparência da Paraíba (Assunção, 2019). Sendo assim, percebe-se o esforço do município em contribuir com uma gestão eficiente e que busca além da transparência, eficácia das ações. Apesar de só contar com 1 (um) representante e não ocorrer registros de suas atividades, o município está indo em um bom caminho.

6.3 CAMALÁU

O município instituiu em 26 de novembro de 2015, a Lei 474/2015, que dispõe sobre a criação, implementação e manutenção da unidade de controle interno do município. A Lei conta com 14 competências, que são realizadas, de acordo com o site oficial da prefeitura por

3 (três) responsáveis, a Secretária, o coordenador geral de controle interno que conta com pós-graduação em gestão pública, e uma auditora.

A função da Secretária é *“preservar a aplicação correta e sustentável dos recursos públicos. Também atua como órgão fiscalizador do orçamento das secretarias de governo, observando os atos administrativos e promovendo ações preventivas de combate à corrupção.”*

Segundo o mapeamento (2018), foram realizadas capacitações nos últimos anos e para registro de atividades, são emitidos relatórios. Os servidores atuam nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, com foco em Revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária.

À vista disto, nota-se que apesar de pequeno porte, Camalaú vem buscando cumprir as normas previstas no ordenamento brasileiro e demonstra grande perspectiva para o controle interno no município.

6.4 CONGO

O Congo não possui Unidade de Controle interno, apesar de ter interesse, alega a falta de pessoal qualificado para a função. Essas são as únicas informações repassadas ao mapeamento (2018).

Na legislação do Congo, o controle interno é citado na Lei 136 de 2015, em seu capítulo VII, artigo 139, inciso 3, onde está expresso que o controle interno *“fiscalizará a execução orçamentaria, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração na respectiva prestação de contas no exercício de 2016.”* De acordo com o portal da transparência do Congo, no referido ano de aplicação, não houve gastos com o controle interno na cidade. O que demonstra pouca preocupação do município com o controle interno.

6.5 COXIXOLA

O município conta com duas Leis referentes ao controle interno, sendo elas as Leis 250 e 251 de 2015.

A Lei N° 250, de 2015, que conta com a explanação de 24 responsabilidades para o profissional, que seria vinculado em formato de Secretaria (juntou-se a de Administração), vedações em relação aos futuros profissionais, além de garantias de acesso e independência para os profissionais, vinculados à Secretaria.

A Lei Complementar Nº 251, também de 2015, que dispõe sobre a criação dos cargos de Controlador e Auditor no município, sendo um(a) controlador(a) e 24 atribuições a ele(a) e dois auditores(as), com 7 (sete) atribuições.

A Unidade de controle interno de Coxixola conta com 1 (um) funcionário, que tem ensino superior completo e participa de capacitações na área. As áreas de atuação da Unidade, que é em conjunto com a Secretária de Administração, são em Educação, Saúde e Assistência Social, e seu foco é em revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária. O respondente da pesquisa afirmou que não houve atividades nos anos de 2016 e 2017 e não falou a respeito dos registros de atividades. (Mapeamento, 2018)

O município está em vantagem de outros no quesito do controle interno, porém, só uma pessoa para realizar 24 atribuições e duas pessoas para realizarem 7 é algo arbitrário.

6.6 LIVRAMENTO

O município não tem Lei específica sobre o controle interno e não o menciona em sua legislação. Segundo o mapeamento (2018), a Secretária responsável pela Secretária de Administração e Finanças, disse que o município tem interesse em participar de capacitações e palestra sobre a controladoria mas que *“desconhece que existe obrigação legal, dificuldade de pessoal qualificado a fim de desempenhar as atividades de controle interno, por conta da formulação de novos cargos e/ou gastos com pessoal para desempenhar essas funções, além de falta de conhecimento de como deve funcionar”*.

O que demonstra a falta de interesse e conhecimento dos servidores públicos municipais e o quanto o controle interno precisa crescer.

6.7 MONTEIRO

Monteiro tem uma Secretaria de Controle Interno, que conta com quatro funcionários e desempenham 11 atividades, que vão desde a organização, acompanhamento, fiscalização, exercer, apoiar, promover auditorias internas e avaliação das atividades das Secretarias.

As áreas de atuação são Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços de Engenharia e foco em revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária. Porém não foram especificadas as formas de registro de atividades. (Mapeamento, 2018)

6.8 OURO VELHO

Em Ouro Velho não existe Órgão, Secretaria ou Unidade referentes ao controle interno, também não foram encontradas menções ao sistema em sua Legislação. Para o mapeamento (2018), o representante informou que existe a disposição de participarem de palestras e/ou capacitações e que ainda não foi implementado por falta de profissionais qualificados.

6.9 PARARI

Parari não tem Órgão, Secretaria ou Unidade referentes ao controle interno, também não foram encontradas menções ao sistema em sua Legislação. Para o mapeamento (2018), a representante legal informou que: *“Desconhece que existe obrigação legal, dificuldade de pessoal qualificado a fim de desempenhar as atividades de controle interno, desconhecimento da relevância, das atribuições e funções da unidade de controle interno nos moldes da CF/88 e de normas infraconstitucionais, ausência de política de incentivo à implantação da unidade/órgão de controle interno por parte dos órgãos de controle (TCU, TCE, MP, CGE e CGU), por questões histórico-culturais locais e/ou resistências internas à adoção de rotinas e procedimentos no âmbito das respectivas Unidades Administrativas.”*

6.10 PRATA

A Prata tem Lei sobre o Controle interno e uma Secretária conjunta, que agrega também Urbanismo e Planejamento. No portal oficial da Prata, as atividades da Secretaria não são apresentadas. Já na Lei 024/18, é estipulado que:

A Lei Complementar N° 024, de 16 de outubro de 2018, versa sobre a Institucionalização da Controladoria Interna da Prata. Contando com 10 (dez) atribuições, sendo composta por 1 (um) presidente, 3 (três) auditores e um grupo de trabalho. Em seu artigo 7°, é determinado as possibilidades de atividades a serem realizadas pelos auditores. E em seu artigo 8°, manifesta sobre a possibilidade do controle social, determinando que qualquer cidadão poderá fazer denúncias ou observações acerca das atividades da gestão.

O município não respondeu o questionário do FOCCO/PB e não foram encontradas menções a formação dos servidores e a forma de registro de atividades. Apesar de ser uma Secretaria conjunta e não ocorrer relatórios de atividades, a Prata está buscando eficiência e o cumprimento da Legislação brasileira e mesmo sendo uma cidade de pequeno porte, não recua no que convém ao controle interno.

6.11 SÃO JOÃO DO TIGRE

O município não contempla uma unidade, Secretaria ou Órgão de Controle Interno, mas, as atividades são realizadas em conjunto com a Secretaria de Administração. O município conta com uma Lei a respeito do controle interno, sendo ela a:

Lei N° 352/2009, de 22 de setembro de 2009, em sua seção IV, artigo 11, informa sobre como as atividades serão controladas, estabelecendo cinco critérios a serem seguidos: I - Apoiar a realização dos processos internos da administração; II - Aumentar a eficiência da máquina administrativa; III - Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão; IV - Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e proativa; V - Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

O artigo 19, determina a Unidade de Controle Interno como Órgão de fiscalização do município e que as suas atribuições e estrutura serão definidas por Lei própria. E em seu artigo 30, determina que o controle interno será realizado pela Secretaria de Finanças.

As áreas de atuação do controle interno no município são as de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços de Engenharia com foco em revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária. Entretanto, as atribuições da Secretária de Administração são as de *“desenvolver e acompanhar a execução de planos e projetos referentes à gestão pública; Organizar o cadastro de servidores e toda estrutura da gestão, incluindo a determinação sobre funções e serviços; Observar e acompanhar a elaboração da folha de pagamento; Acompanhar e fiscalizar o andamento de processos licitatórios; Promover a valorização humana e capacitações técnicas, direcionadas para os servidores.”*

Para o Mapeamento (2018), o prefeito da cidade informou que as atividades de controle interno são desenvolvidas junto à Secretária de Administração, contando com dois servidores efetivos. Sobretudo, não foram expostas as formas de registros das atividades.

6.12 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Não foram encontradas normas legais acerca do controle interno no município. Para o mapeamento, foi dito que o município tem interesse em capacitações, porém não tem a Unidade por falta de profissionais qualificados.

6.13 SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Não foram encontradas menções acerca do Controle Interno, porém a análise das Leis municipais de São Sebastião do Umbuzeiro só foi realizada no ano de 2015 e nas Leis de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos anos de 2016, 2017 e 2018, por não ser possível achar o arquivo, como exposto no apêndice C.

Para o mapeamento (2018), foi dito que o município tem interesse em capacitações, porém não tem a Unidade por falta de profissionais qualificados.

Em 30 de abril de 2018, o prefeito da cidade, Adriano Wolff, reuniu os Secretários para debaterem sobre a implementação de um setor de compras e uma Unidade de controle interno no município, para ele *“a implantação dessas novas ferramentas na gestão é de muita importância para os setores da administração e a transparência do município, que são uma marca dessa atual gestão, que vem buscando prestar um serviço cada vez mais transparente.”* As Unidades ainda não foram implantadas.

6.14 SERRA BRANCA

O município não abriga Órgão, Secretaria ou Unidade de Controle interno. Não foram encontradas menções ou Legislação acerca do Controle interno no município, que também não respondeu o questionário do FOCCO/PB.

6.15 SUMÉ

Na Legislação do município existem menções sobre o Controle Interno, onde são designadas atividades e a atribuição de funcionários à Unidade de Controle Interno que está vinculada à Secretaria de Administração. Com somente 1 (um) funcionário, que emite relatórios de suas atividades.

Na Secretaria de Administração da cidade, são realizadas a *“orientação, coordenação e controle das atividades relativas à despesa de pessoal, ao processamento do pagamento dos servidores, à elaboração de atos administrativos, ao lançamento de registros funcionais, ao controle de gratificações, aos benefícios e às aplicações da Legislação no âmbito da administração centralizada. Também administra a documentação oficial do município, conservada no arquivo da Prefeitura, controla os bens móveis e imóveis, serviços de transporte e centraliza as compras e contratação de serviços, além de controlar o estoque de outras secretarias.”*

Para o mapeamento (2018), foi informado que as áreas de atuação da Unidade de Controle Interno do município de Sumé são as de Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte. E, o foco de suas atividades são os de revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária.

6.16 TAPEROÁ

A Lei Municipal N° 001, de 23 de janeiro de 2009, impõe a Secretaria de Controle Interno, sendo designadas seis metas a serem cumpridas pela Secretaria e instituído funcionário. As metas são:

I) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração dos bens públicos; II) Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos; III) Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; IV) Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município; V) Elaborar estudos e estratégias para redução de custos e eliminação de desperdícios; VI) Orientar, questionar e sugerir procedimentos para promover a transparência na Administração Municipal.

Para o Mapeamento (2018), foi informado que, atualmente, a Secretaria conta com 4 (quatro) servidores e que são emitidos relatórios de atividades. As áreas de atuação são as de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte. Já o seu foco são atividades de revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária.

Infelizmente, não foram realizadas capacitações para esses servidores nos últimos dois anos e a titular da pasta nunca havia trabalhado na área e não tem curso superior, o que não invalida seu trabalho, mas revela uma adversidade no tocante as atividades, já que a responsável vem tendo apenas a experiência prática da sua área de atuação.

6.17 ZABELÊ

Não tem Secretaria, Unidade ou Órgão e não foi encontrada Legislação referente. Porém, existe uma funcionária designada como Secretária do controle interno no município e para o Mapeamento (2018), foi repassado que as áreas de atuação são as de Educação, Saúde, Assistência Social. E seu foco são a revisão de transações relacionadas a processos de licitações, contratos, convênios e gestão financeira/orçamentária. Não foi especificado a forma de registro de atividades.

7 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS

Após explanação da situação dos dezessete municípios da região do Cariri Ocidental da Paraíba, em relação ao controle interno, nota-se que a região conta com mais da metade de seus municípios com o sistema implementado, porém, não desempenham as funções de forma eficiente.

Silva (2018, p13), diz que “para que o Controle interno detenha um desempenho adequado é de fundamental importância que ele possua uma boa organização, com as posições e direitos bem definidos”. No Cariri, essa organização é falha, já que os municípios que detém do sistema, o usam de forma superficial.

As principais falhas são: a quantidade de profissionais, já que em quatro cidades (Assunção, Coxixola, Sumé e Zabelê) as atividades são desempenhadas por apenas uma pessoa, o que faz com que ocorra sobrecarga ou as atividades passam a serem realizadas de forma inadequadas. Por outro lado, outras cinco cidades, destacam-se ao utilizarem de mais de uma pessoa, variando entre dois, três e quatro funcionários por cidade, considerando o tamanho desses municípios, são números consideráveis e que possibilitam um bom uso do sistema;

A falta de Secretarias, Órgãos ou Unidades específicos. Quatro municípios (Assunção, Camalaú, Monteiro e Taperoá) agregam a Secretaria de Controle Interno a outras que tem características semelhantes, porém desenvolvem funções diferentes, o que pode vir a atrapalhar a otimização das atividades. E a falta de registro de atividades, por mais que sejam realizadas atividades, realizar o registro delas são tão quão importantes, pois proporciona transparência para a população e banco de dados para a própria Unidade, já que possibilitará remodelação das atividades passadas. A falta de interesse e conhecimento dos profissionais com relação a Legislação sobre controle interno, como mostrado pelos municípios de Livramento e Parari.

Embora o estado da Paraíba esteja cada vez mais incentivando e capacitando os representantes municipais, alguns simplesmente não entendem ou acreditam que seja importante a utilização do controle interno. Além do mais, seis representantes municipais responderam ao mapeamento (2018) que a razão de não implementarem o Controle Interno é por não ter profissionais qualificados para o cargo, essa afirmação é inexata, já que como lembrado por Silva (2018), a região do Cariri Ocidental é contemplada com Cursos Superiores que trabalham o ramo e formam anualmente, dezenas de profissionais capacitados

para desenvolverem tais atividades, sendo os cursos de Gestão Pública e Ciências Contábeis, em Sumé e Monteiro, respectivamente.

Calixto e Velasquez (2005, p. 79) afirmam que “muito existe ainda para que se consiga alcançar um nível de controle com potencial para transmitir aos cidadãos a certeza de que os recursos públicos estão sendo bem aplicados”. Dessa forma, entende-se que o caminho vai ser complexo, especialmente no Cariri Ocidental Paraibano, pois, obteve-se a impressão de que muitos gestores não conhecem o Controle Interno e não demonstram interesse em conhecê-lo.

Entretanto, a região está em uma boa colocação, já que nove municípios de seus dezessete no total, estão buscando o melhoramento de seus controles internos, especialmente, Camalaú, Prata, Monteiro, São José do Tigre e Taperoá, que contam com equipes capacitadas, Leis e números adequados de funcionários. Apesar de alguns não desempenharem todas as funções e outros não emitirem registros de atividades, esses municípios estão em destaque na microrregião.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade analisar a estrutura dos Controles Internos presentes no Cariri Ocidental Paraibano, identificando quais municípios aderem a Controladoria, quais atividades são realizadas, quem são e quais formações os profissionais desses setores possuem, existência de Legislação municipal de cada município legalizando o setor. Dessa forma, foi possível responder aos objetivos específicos propostos e sugerir melhorias para o desenvolvimento do controle interno dos municípios do estudo. Sobre a proposta do primeiro objetivo, foi observado que nove municípios da microrregião aderem ao controle interno, desses nove, sete contam com Legislação sobre controle interno.

O segundo objetivo específico foi estipulado para averiguar a eficácia e eficiência do Sistema de Controle Interno nesses municípios do estudo; com isso, percebeu-se que a eficiência e eficácia dessas Unidades/Secretarias é algo indefinido, que ainda precisa ser trabalhado e aperfeiçoado, especialmente acerca das atividades realizadas pelas Secretárias e o Órgão, pois, percebe-se que o controle interno está agregado às instituições para dar suporte aos outros setores e acabam não realizando as suas próprias atribuições e atividades. O baixo número de funcionários e a não exclusividade das Secretarias fazem com que este problema tenha sido pressuposto, confirmando a necessidade de planejar as atividades e como elas serão realizadas.

O terceiro objetivo, identificar o nível de escolaridade que os responsáveis por esses setores possuem, constatando que dos nove municípios que implementam o controle interno, sete tem profissionais com ensino superior completo e apenas em um município a servidora só conta com o ensino médio, desses oito, três participaram de capacitações nos últimos anos. Do município da Prata, não foi possível conseguir a informação.

Assim, conclui-se, a partir dos dados apresentados, que os municípios do Cariri Ocidental Paraibano, aderem ao controle interno de forma parcial, não reconhecendo seu potencial e realizando atividades limitadas e com baixo números de funcionários em seus setores. Deixando a impressão de só implementarem o controle interno para estarem em dia com a Legislação e não pelo próprio sistema.

A respeito dos oito municípios que não o implantam, Amparo, Congo, Livramento, Ouro Velho, Parari, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro e Serra Branca, compreende-se que é um número elevado e que seus gestores devem levar em consideração que o controle interno proporciona assistência na gestão, proporcionando maior supervisão e domínio dos atos administrativos.

Como sugestão, recomenda-se que o FOCCO/PB e o TCE/PB realizem maior avaliação de cumprimento das atividades. Para que as Leis não sejam somente homologadas e esquecidas, mas que as suas delimitações sejam colocadas em práticas de forma legal; que os municípios procurem capacitar seus profissionais e os incentivarem a cada vez mais ampliarem seus conhecimentos e que os passem para outros, sendo ou não da mesma Unidade/Secretaria/Órgão; que seja cobrado dos municípios maior transparência dos dados coletados pelo controle interno, todos os anos, essa ação iria estimular os gestores a desenvolverem suas unidades e buscarem a eficácia e eficiência deles.

Sendo assim, observa-se que estes estudos feitos não esgotam o estudo da temática controle interno nos municípios do cariri ocidental paraibano, o que pode ser feito em novos estudos que corroborarão para mais aprendizados e conhecimentos da legislação a respeito do tema, o que melhoraria a gestão pública da região.

REFERÊNCIAS

ATTIE, Willian. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BEUREN, Ilse Maria; COSTA da Silva Zonatto Vinicius. **Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais**. Revista de Administração Pública - RAP, vol. 48, núm. 5, 2014. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241031803004>. Acesso em: 30/10/2019.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Texto Constitucional Promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16/10/2019.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101** de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 16/10/2019.

BRASIL. **Lei Federal Nº 4320** de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 16/10/2019.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8666** de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 16/10/2019.

BRASIL. **Lei Orgânica Nº 830** de 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L0830.htm. Acesso em 16/10/2019.

CARVALHO, Antônio Ivo. de. **Conselhos de Saúde no Brasil: participação cidadã e controle social**. Rio de Janeiro: Fase/Ibam, 1995.

CAVALHEIRO, Branco Jader; FLORES, Cesar, Paulo. **A organização do sistema de controle interno municipal**. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, edição 4. Porta Alegre, 2007. Disponível em: http://www.imperatore.com.br/Artigos_Contr oladoria/ORGANIZACAO.pdf. Acesso em: 08/06/2019.

CORBARI, Elly Célia. MACEDO, Joel de Jesus. **Controle Interno e Externo na administração pública**. Curitiba: InterSaberes, 2012. Série Gestão Pública.

COSO. **Gerenciamento de Riscos na Empresa – Estrutura Integrada: Sumário Executivo e Estrutura e Gerenciamento de Riscos na Empresa – Integrated Framework: Application Techniques**, 2 vol. Set, 2007. Disponível em: <https://www.coso.org/Documents/COSO-ERM-Executive-Summary-Portuguese.pdf>. Acesso em: 20/08/2019.

CONTROLE INTERNO – ESTRUTURA INTEGRADA. **Controle Interno – Estrutura Integrada**. The IIA Brasil em conjunto com a PwC. 2013. Disponível em: http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/legislacao/COSO-IICIF_2013_Sumario_Executivo.pdf. Acesso em: 03/11/2019.

Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/**. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília.

2012. Publicação eletrônica. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf. Acesso em: 03/11/2019.

CRUZ, Flávio da. GLOCK, Osvaldo José. **Controle interno nos municípios: orientação para implementação e relacionamento com os tribunais de contas**. 3. Ed. 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

DIEHLL Willian, et. al. **Sistema de controle interno do setor público: um estudo nos municípios do Vale Do Caí – Rs**. REAVI - Universidade do Estado de Santa Catarina Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/13437>. Acesso em 25/10/2019.

FOCCO/PB. **FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**. Disponível em: <http://www.foccopb.gov.br/>. Acesso em 03/10/2019.

FONSECA, João José Saraiva. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

FLORIANO, José Cebaldir; LOZECKYI, Jefferson. **A Importância dos Instrumentos de Controle Interno para Gestão Empresarial**. Revista Eletrônica Lato Sensu – UNICENTRO, 2008. Disponível em: http://moodle.fgv.br/cursos/centro_rec/docs/importancia_instrumentos_controle_interno.pdf. Acesso em: 07/10/2019.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre, 2009. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=dRuzRyEIzmkC&oi=fnd&pg=PA9&dq=pesquisa+explicativa&ots=92VaT3ouNC&sig=fCc9PhhwOHfb0t1JLAjo_eMg_M#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 17/11/2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>. Acesso em: 17/11/2019.

GONÇALVES Flaviele de Oliveira, et al. **Controle interno na administração pública: Uma análise na Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG**. Seminário Científico da FACIG – novembro de 2018. Disponível em: http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/seminario_cientifico/article/view/955. Acesso em 26/10/2019.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 07/11/19.

IBRACON, Instituto Brasileiro de Contadores. **Curso Básico de Auditoria: 1.ed.**, São Paulo: Atlas, 1996.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle Interno na Administração Pública: O Controle Público na Administração como um Instrumento de *Accountability***. Monografia (especialização) – Escola da AGU Advocacia-Geral da União, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B2415387225>. Acesso em 25/10/2019.

MAPEAMENTO CONTROLE INTERNO 2018. Disponível em: <http://www.focopb.gov.br/index.php/control-interno/publicacoes/20205>. Acesso em: 20/10/2019.

NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. 1997. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t11.htm>. Acesso em 28/10/2019

PAIXÃO Natalieide Gomes Macena da; et.al. **Controle interno, auditoria interna e a metodologia COSO:** Um estudo bibliométrico nos principais periódicos científicos de contabilidade no período de 2007 a 2017. Revista UNIABEU, V.12, Número 30, 2019. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RU/article/view/3337>. Acesso em 15/10/2019.

PARAÍBA. Lei Estadual Nº 11264, de 2018. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 16/10/2019

PEDERNEIRAS, Marcleide Maria Macedo et. Al. **Marcos regulatórios do controle interno:** Um estudo na ambientação com o controle externo e o controle social no Brasil. Base – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/base/article/download/base.2018.151.01/60746144>. Acesso em 03/11/2019

PEREIRA, Monteiro Renato. **Análise do sistema de controle interno no Brasil:** objetivos, importância e barreiras para sua implantação. Revista Contemporânea de Contabilidade, vol. 12, núm. 25, enero-abril, 2015, pp. 159- 188. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/762/76238832008.pdf>. Acesso em: 08/06/2019.

PORTAL DE AUDITORIA. Disponível em: <https://portaldeauditoria.com.br/coso-gerenciamento-de-riscos-corporativa-estrutura-integrada/>. Acesso em: 03/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Amparo.** Disponível em: <http://amparo.pb.gov.br/> Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Assunção.** Disponível em: <https://www.assuncao.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Camalaú.** Disponível em: <http://camalau.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Congo.** Disponível em: <https://www.congo.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Coxixola.** Disponível em: <http://www.coxixola.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Livramento.** Disponível em: <https://www.livramento.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Monteiro.** Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Ouro Velho.** Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Parari.** Disponível em: <http://www.parari.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Prata.** Disponível em: <http://prata.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de São João do Tigre.** Disponível em: <http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros.** Disponível em: São José dos Cordeiros - PB. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro.** Disponível em: <https://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Serra Branca.** Disponível em: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Sumé.** Disponível em: <https://www.sume.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Taperoá.** Disponível em: <http://taperoa.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

PORTAL OFICIAL. **Prefeitura Municipal de Zabelê.** Disponível em: <https://www.zabele.pb.gov.br/>. Acesso em: 28/11/2019

REZENDE, Suely de Marques. FAVERO, Hamilton Luiz. **A importância do Controle Interno dentro das organizações.** Revista de Administração Nobel, N° 03, p. 33-44, jan./jun.2004

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **O papel do controle interno na administração pública.** ConTexto, Porto Alegre, v.2, n.2, 1º semestre 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11555/6784>. Acesso em 20/10/2019

SILVA, Samuel. Herculano da. **O controle interno como ferramenta de gestão pública: um estudo multicase no Cariri Ocidental Paraibano 2018.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/17564>. Acesso em 02/12/2019

SILVA, Rosicleide Lima da. **Sistema de Controle Interno Municipal – Um estudo de caso na prefeitura de Ouro Branco – AL.** Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/5177>. Acesso em 20/10/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB. Disponível em:
<http://tce.pb.gov.br/>. Acesso em 03/11/2019

ANEXOS

Anexo A – folder de divulgação do I Seminário Paraibano sobre o Controle Interno na Administração Pública



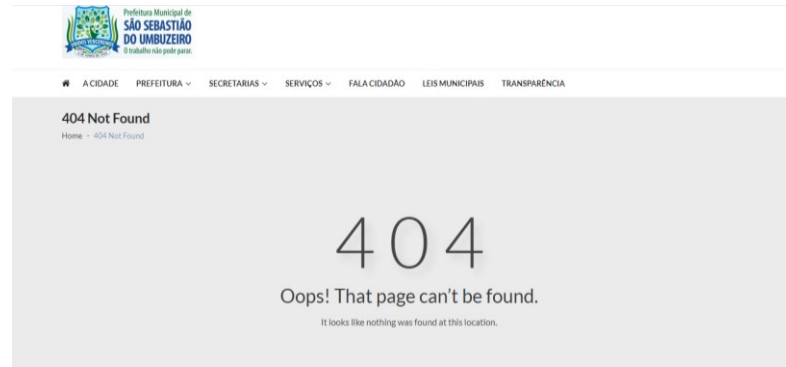
Fonte: TCE/PB.

Anexo B – folder de divulgação do II Seminário Paraibano sobre o Controle Interno na Administração Pública



Fonte: TCE/PB.

Anexo C – Site oficial de São Sebastião do Umbuzeiro



Fonte: Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro (2019)